

ATASCRIM-GabDesJJFDA - 102026
Código de validação: 1457EAEAE2

SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DO DIA 13 DE MARÇO DE 2026

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, às nove horas, na Sala de Sessões Plenárias transmitida por videoconferência e presencialmente a Seção de Direito Criminal deste Tribunal de Justiça, realizou-se a sessão de julgamento da Seção de Direito Criminal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM, JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA, NELSON FERREIRA MARTINS FILHO e o Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Dr. TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS, bem como da representante do Ministério Público, Dra. MARIA LUIZA RIBEIRO MARTINS e a Secretária VIVIAN LOPES ARAUJO. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO e MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM e o Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Dr. TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS. Aberta a sessão, o Excelentíssimo Senhor Presidente consultou os eminentes pares e o Ministério Público quanto à existência de retificação da ata da sessão anterior, não havendo manifestações, foi ela **aprovada à unanimidade**. Informou-se, ainda, inexistirem agravos regimentais, embargos de declaração ou habeas corpus extraordinários pendentes, passando-se à pauta de julgamentos. **JULGAMENTOS: 1 – REVISÃO CRIMINAL N.º 0807017-64.2024.8.10.0000 – DOM PEDRO/MA; REQUERENTE: EDILSON FERREIRA DA SILVA; DEFENSORA PÚBLICA: ANA JÚLIA DA SILVA DE SOUSA; RELATORA: Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM; REVISOR: Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA; PROCURADORA: DRA. MARIA LUIZA RIBEIRO MARTINS. DECISÃO: "JULGAMENTO ADIADO PARA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA, EM RAZÃO DAS FÉRIAS DA RELATORA." 2 – REVISÃO CRIMINAL N.º 0815627-21.2024.8.10.0000 – PRESIDENTE DUTRA/MA; REQUERENTE: THAUAN SANTOS DE MACEDO; ADVOGADOS: GUILHERME COSTA MENDES (OAB/MA N.º 22.696) e LUARÍCIO VIEGAS DA SILVA (OAB/MA N.º 15.748); RELATORA: Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM; REVISOR: Desembargador RAIMUNDO**



NONATO NERIS FERREIRA; PROCURADOR: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. **DECISÃO: "JULGAMENTO ADIADO PARA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA, EM RAZÃO DAS FÉRIAS DA RELATORA."** 3 – REVISÃO CRIMINAL N.º 0827048-71.2025.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA; REQUERENTE: JOÃO BATISTA FRAZÃO RODRIGUES; ADVOGADOS: NILDILENE SOARES (OAB/MA N.º 16.337) e KLERISSON SILVA BARROS (OAB/MA N.º 14.872); **RELATOR: Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA;** REVISOR: Desembargador SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM; PROCURADOR: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA. **DECISÃO: "UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, ADEQUADO EM BANCA, A SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL NÃO CONHECEU DA REVISÃO CRIMINAL, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR."** Votaram os Senhores Desembargadores FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA (RELATOR), SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM (REVISOR), NELSON FERREIRA MARTINS FILHO, RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA, JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS e o Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Dr. TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS. **OBSERVAÇÃO:** REGISTRA-SE QUE A ADVOGADA DO REQUERENTE, DRA. NILDILENE SOARES (OAB/MA N.º 16.337), EMBORA TENHA REQUERIDO A REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL, NÃO COMPARECEU À SESSÃO PARA FINALIDADE PRETENDIDA. 4 – REVISÃO CRIMINAL N.º 0833111-15.2025.8.10.0000 – PIO XII/MA; REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA; ADVOGADA: BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA (OAB/MA N.º 13.924); RELATOR: Desembargador JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO; REVISORA: Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM; PROCURADOR: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO. **DECISÃO: "JULGAMENTO ADIADO PARA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA, EM RAZÃO DAS FÉRIAS DA REVISORA."** 5 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos do INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA N.º 0832680-78.2025.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA; EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL; PROCURADORA: DRA. SELENE COELHO DE LACERDA; RELATOR: Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA. **DECISÃO: "UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, A SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL CONHECEU E ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA SUPRIR OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO, READEQUANDO A TESE FIXADA NO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA, A FIM DE ESCLARECER QUE, TRATANDO-SE DE CRIME PRATICADO EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE DO GÊNERO FEMININO, A COMPETÊNCIA SERÁ DA VARA AFETA À LEI MARIA DA PENHA, PREVALECENDO SOBRE O CRITÉRIO ETÁRIO, EXCETO NA COMARCA DE SÃO LUÍS, EM QUE COMPETIRÁ À 8ª VARA CRIMINAL, NOS TERMOS DO**



TEMA 1.186 DO STJ, COM MODULAÇÃO DE EFEITOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DISSENTINDO DO ENTENDIMENTO DO RELATOR, APENAS EM RELAÇÃO À MODULAÇÃO DOS EFEITOS, O EMINENTE DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO." Votaram os Senhores Desembargadores **FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA (RELATOR)**, NELSON FERREIRA MARTINS FILHO, RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA, JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM, JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS e o Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Dr. TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS. **6 – REVISÃO CRIMINAL N.º 0832551-73.2025.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA;** REQUERENTE: MARCELO ANTONIO BENÍCIO XAVIER; ADVOGADO: IGOR DAMASCENO QUEIROZ (OAB/MG N.º 20.877); **RELATOR: Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA;** REVISOR: Desembargador NELSON FERREIRA MARTINS FILHO; PROCURADORA: DRA. SELENE COELHO LACERDA; **RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA. DECISÃO: "POR MAIORIA E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, ADEQUADO EM BANCA, A SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL CONHECEU E JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE REVISÃO CRIMINAL, APENAS PARA RECONHECER O ERRO MATERIAL NA CONTAGEM DO TEMPO DE PRISÃO, SEM ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, CABENDO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL A REALIZAÇÃO DA DETRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO-DIVERGENTE (DESTAQUE) DO FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS DEMAIS MEMBROS PRESENTES, RESTANDO VENCIDO O EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR, QUE MANTEVE SEU VOTO NO SENTIDO DE JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO REVISIONAL."** Votaram os Senhores Desembargadores **RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA (RELATOR)**, NELSON FERREIRA MARTINS FILHO (REVISOR), JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM, FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS e o Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Dr. TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS. **OBSERVAÇÃO: LAVRARÁ O ACÓRDÃO O EMINENTE DESEMBARGADOR FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA. 7 – REVISÃO CRIMINAL N.º 0816346-66.2025.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA;** REQUERENTE: ALAN OLIVEIRA SOBRINHO; ADVOGADO: GUILHERME COSTA MENDES (OAB/MA N.º 22.696); **RELATOR: Juiz TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS – Desembargador Substituto;** REVISOR: Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO; PROCURADORA: DRA. REGINA MARIA DA COSTA LEITE. **DECISÃO: "JULGAMENTO ADIADO PARA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR."** **8 – REVISÃO CRIMINAL N.º 0811980-81.2025.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA;** REQUERENTE: ROBERTO



CARLOS SERRA SILVA; ADVOGADA: PRISCILA CRISTINA CORREA DE SÁ (OAB/MA N° 18.252); **RELATORA: Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM**; REVISOR: Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA; PROCURADOR: DR. KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANÇA. **DECISÃO: "JULGAMENTO ADIADO PARA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA, EM RAZÃO DAS FÉRIAS DA RELATORA." 9 – REVISÃO CRIMINAL N.º 0831222-26.2025.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA**; REQUERENTE: THIAGO COSTA GARCÊS; ADVOGADOS: MÁRCIO HENRIQUE DE SOUSA PENHA (OAB/MA N.º 10.595), MARCELO HENRIQUE RODRIGUES PENHA (OAB/MA N.º 28.001), LUANA DE SOUSA BARROS COSTA (OAB/MA N.º 27.159) e JANAÍNA DE CARVALHO SILVA (OAB/MA N.º 30.726); **RELATOR: Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**; REVISOR: Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA; PROCURADOR: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO. **DECISÃO: "JULGAMENTO ADIADO PARA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA, POR DETERMINAÇÃO DO RELATOR."** **NOTA:** Ao término do julgamento dos processos, o Desembargador Francisco Ronaldo Maciel Oliveira suscitou questão de ordem acerca da definição do magistrado competente para a lavratura do acórdão nos casos de divergência no julgamento, especialmente nas hipóteses de voto parcialmente vencido. Destacou a necessidade de uniformização do procedimento no âmbito das Câmaras de Direito Criminal, a fim de evitar interpretações divergentes sobre a matéria. Ao expor a questão, salientou a existência de entendimentos pontuais distintos quanto à interpretação do Regimento Interno, notadamente nas situações em que o relator resta vencido apenas em parte, como ocorre quando se mantém o mérito da condenação, mas há alteração na dosimetria da pena. Nesses casos, suscitou-se a dúvida acerca de se a lavratura do acórdão deveria permanecer com o relator originário ou ser atribuída ao magistrado que proferiu o voto divergente vencedor. Durante a discussão, prevaleceu o entendimento de que, tratando-se de matéria de mérito, ainda que a divergência recaia sobre aspecto específico, como no caso da dosimetria da pena ou as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, uma vez que o voto divergente seja acolhido pela maioria do colegiado, caberá ao seu prolator a lavratura do acórdão, por configurar o voto condutor do resultado do julgamento. Ressaltou-se, ademais, que alterações na dosimetria da pena podem repercutir diretamente no regime de cumprimento ou em outros efeitos da condenação, caracterizando, portanto, modificação substancial do mérito da decisão. Por outro lado, consignou-se que, nas hipóteses de decisões interlocutórias ou liminares, ainda que o relator reste vencido no julgamento de recurso interno, este permanece como relator do processo principal, competindo ao magistrado que proferiu o voto vencedor apenas a lavratura do acórdão relativo à deliberação colegiada específica. Ao final, houve consenso entre os membros no sentido de que o critério determinante para a definição do responsável pela lavratura do acórdão deve



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos

ser o resultado do julgamento, de modo que, prevalecendo voto divergente em matéria de mérito, ainda que parcialmente, caberá ao respectivo prolator a redação do acórdão, solução que se mostra adequada para assegurar coerência, segurança jurídica e uniformidade na atuação das Câmaras de Direito Criminal. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão do que foi lavrada a presente ata, que aprovada, será assinada. Eu, VIVIAN LOPES ARAUJO, secretariei e escrevi. Está conforme o original. COORDENADORIA DAS SEÇÕES DE DIREITO PÚBLICO, DE DIREITO PRIVADO E DE DIREITO CRIMINAL E DAS CÂMARAS DE DIREITO CRIMINAL, em São Luís, 13 de março de 2026.

DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/03/2026 11:33 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

